



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a devida autorização para contratação da Empresa **FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI**, orçamento em anexo, pelo procedimento de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que os termos e condições básicas Referente a Aquisição de Medicamentos para Covid que se encontram em anexo.

Nestes termos

P. deferimento.

Nova Glória-GO, 16 de maio de 2022.

Atenciosamente,

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de Administração



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL

DISPENSA Nº 281/2022

EDITAL Nº 270/2022

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.083.042/0001-90, para Aquisição de Medicamentos para Covid.

Valor: R\$ 27.477,20 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: 260 - 114.081 - COVID

Por ser verdade, datamos de firmamos o presente que surta seus efeitos.

Nova Glória-GO, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de administração



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Nova Glória Goiás, fundamentado no art. 24 inciso II da lei citada, para Aquisição de Medicamentos para Covid.

Nova Glória-GO, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, o presente termo foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da prefeitura, para o devido conhecimento público e dos interessados, e em obediência ao princípio da publicidade.

Nova Glória-GO, 16 de maio de 2022

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de administração



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins contratação de **FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI**, para Aquisição de Medicamentos para Covid.

A Prefeitura Municipal que:

- 1) Em para cumprimento do item III, parágrafo 2º, art. 7º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, que estão asseguradas no orçamento para o exercício 2022, recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes.
- 2) Consta na lei orçamentária do corrente exercício, dotação orçamentária nº. 05.57.10.305.2504.2.265.339030 FICHA – 516 com saldo suficiente para custear a despesa de R\$ 27.477,20 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para a efetivação da contratação.
- 3) A despesa está de acordo com a LOA, o PPA e a LDO, e que satisfaz as exigências dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nova Glória-GO, 16 de maio de 2022

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito

Contadora

FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA

CRC (GO) SOB Nº 026987 - GO



PARECER JURÍDICO

(LEI Nº 14.133)

O Presente procedimento é para contratação de empresa com valor dentro do limite de dispensa de licitação previsto na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

O procedimento licitatório, é sabido, decorre da exigência de realizá-lo para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentada, sob esse enfoque pela nova Lei, Lei nº 14.133/2021.

A recente Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de 01/04/2021, nos seus artigos 191 e 193, assim prescreve:

191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da data de publicação desta Lei;

II – A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos de publicação oficial desta Lei.

Portanto, tona-se necessário em todo procedimento enquanto durar o espaço de transição entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório estampar no procedimento qual das leis estará sendo usado pelo procedimento.

Assim, neste caso, estamos adotando o procedimento da Lei nº 14/133, de 01/04/2021, que para os casos de dispensa de licitação, assim se expressa:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e comprar;

...

§ 3º As contratações de que tratam os **incisos I e II do caput** deste artigo **serão preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto



pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo **serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento**, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em face o valor da contratação, bem como da publicação no site oficial por três dias úteis, esta assessoria oriente, em face o princípio da celeridade e da eficiência, que a contratação seja efetivada por outro instrumento, tais como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, em face o valor do objeto da contratação não ultrapassasse aquele relativo ao uso da modalidade convite ou se for de entrega imediata, sendo que, em ambos os casos não poderá envolver obrigações futura, contudo, cabe ao gestor a escolha do instrumento adequado.

Ante ao exposto, considerando que a contratação se enquadra nas disposições do artigo 75, inciso II da nova Lei de licitações nº 14.133/2021, está assessoria manifesta pela legalidade da contratação, em sendo observado este parecer.

Nova Glória-GO, 16 de maio de 2022.

FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

Assessor Jurídico